

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【10/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são por esta via notificados os proprietários das fracções de habitação económica, constantes da **tabela anexa**:

Os proprietários das fracções constantes da tabela anexa, colocaram diversos objectos em zonas comuns e este acto viola alegadamente o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, pelo que pode ser aplicada multa de quinhentas patacas (MOP 500,00), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do referido decreto-lei.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, os proprietários das fracções constantes da tabela anexa, devem apresentar a sua defesa, por escrito, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas que sejam favoráveis à sua defesa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio.

Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado ou o fundamento da mesma não seja admitido pelo Instituto de Habitação, de acordo com o processo de aplicação de multas a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, os proprietários das fracções constantes da tabela anexa estão sujeitos à aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do referido decreto-lei, sendo a multa a aplicar de quinhentas patacas (MOP 500,00).

Além disso, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do decreto-lei acima mencionado, caso após a aplicação de sanção, a respectiva situação de violação não seja integralmente rectificadas, a multa é calculada diariamente, sendo o seu valor de quinhentas patacas (MOP 500,00) e é aplicada até à cessação da situação de violação em causa.

Caso queira consultar o respectivo processo, poderá, durante as horas de expediente, contactar a Divisão de Assuntos Jurídicos através do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

telefone n.º 2859 4875, para fazer a marcação da consulta, no Instituto de Habitação, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau.

Instituto de Habitação, aos 23 de Março de 2021.

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

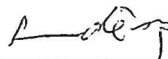

Nip Wa Ieng

Tabela Anexa

Habitação económica	Número do processo	Fracção	Proprietários
Edifício San Lok	149/ADM-HE/2019	Rés-do-Chão B	WONG MAI HAP
	150/ADM-HE/2019	Rés-do-Chão O	KONG WAI IN e CHEONG UT KAM
	158/ADM-HE/2019	1.º Andar Q	LUI MING YUEN e WONG SIO LAM
	159/ADM-HE/2019	1.º Andar P	LAO KUN SAM e NGAI FONG OI
	160/ADM-HE/2019	1.º Andar O	LAO KUN SAM e NGAI FONG OI
	161/ADM-HE/2019	1.º Andar F	CHAN MENG KUN
	169/ADM-HE/2019	1.º Andar D	IP LAI MUI
	172/ADM-HE/2019	Rés-do-Chão E	LEONG MEI LAN e CHEANG KUN WENG
Edifício Lok Fu Garden	242/ADM-HE/2018	Lok Man House, 7.º Andar AF	CHEN YINGDONG
	29/ADM-HE/2018	Lok Tin House, 8.º Andar AE	SI SON WA
	243/ADM-HE/2018	Lok Tin House, 10.º Andar AQ	LAM POU
Edifício Sun Star Plaza	37/ADM-HE/2019	Bloco III, 2.º Andar N	CHIO IOK POU
Edifício Mei Lin	231/ADM-HE/2019	Bloco III, 9.º Andar H	WONG KENG LAP e CHEN XIAOYUN
	243/ADM-HE/2017	Bloco IV, 8.º Andar G	CHIO CHAI OI e LAM LAP WAI
Edifício Weng Tim San Chun	336/ADM-HE/2018	Bloco I, 13.º Andar A	LEONG SAO NAM
	490/ADM-HE/2018	Bloco I, 13.º Andar S	AO IEONG LOI
Edifício Vai Long Garden	56/ADM-HE/2019	Rés-do-Chão C	CHAN MENG KAM e WONG KONG LAO
Edifício Tong Wa	245/ADM-HE/2018	Bloco I, 17.º Andar G	CHE SIO KUONG
Edifício Vai Choi Garden	99/ADM-HE/2018	Bloco A, 25.º Andar E	CHEOK KIN MENG e TONG SIN HO